



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

FRANCYELLE PEREIRA E SILVA UMBELINO

PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM GOIÁS

GOIÂNIA – GO

2025



FRANCYELLE PEREIRA E SILVA UMBELINO

ROPOSTA DE APRIMORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM GOIÁS

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação da Profa. Dra. Mariana Flavia da Mota.

GOIÂNIA – GO

2025

PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM GOIÁS

PROPOSAL TO IMPROVE CHAIN OF CUSTODY IN GOIÁS

Discente Francielle Pereira e Silva Umbelino*
Orientadora Dra Mariana Flavia da Mota**

Resumo: A cadeia de custódia de vestígios tem sido amplamente discutida nos campos jurídico e pericial, especialmente após sua inclusão explícita no Código de Processo Penal (CPP). No Estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), por meio da Portaria n. 325/2022, estabeleceu diretrizes para orientar os procedimentos das forças de segurança pública em conformidade com o disposto no CPP. Como o Código aborda apenas aspectos gerais sobre essa atividade essencial, cabe às instituições de segurança detalhar os procedimentos operacionais, assegurando a efetividade do serviço prestado ao sistema de justiça criminal e, por consequência, à sociedade. Diante desse contexto, este estudo teve como objetivo analisar a referida portaria, a fim de compreender melhor sua aplicação e propor melhorias à cadeia de custódia no âmbito estadual. Para isso, foram empregadas técnicas de pesquisa bibliográfica, análise documental e observação participante. Os resultados possibilitaram a elaboração de uma proposta de aprimoramento baseada em boas práticas adotadas por outras instituições de segurança pública no Brasil.

Palavras-chave: Cadeia de Custódia da Prova; Portaria SSP/GO n. 325/2022; Boas Práticas em cadeia de custódia.

Abstract: The chain of custody of evidence has been widely discussed in the legal and forensic fields, especially after its explicit inclusion in the Code of Criminal Procedure (CPP). In the state of Goiás, the State Secretariat for Public Security (SSP/GO), through Ordinance 325/2022, established guidelines to guide the procedures of public security forces in accordance with the provisions of the CPP. As the Code only addresses general aspects of this essential activity, it is up to the security institutions to detail the operational procedures, ensuring the effectiveness of the service provided to the criminal justice system and, consequently, to society. Given this context, the aim of this study was to analyze this ordinance in order to better understand its application and propose improvements to the chain of custody at the state level. To this end, bibliographical research, document analysis and participant observation techniques were used. The results made it possible to draw up a proposal for improvement based on good practices adopted by other public security institutions in Brazil.

Palavras-chave: Chain of Custody; Ordinance 325/2022; Best Practices in chain of custody.

* Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Goiás. Perita Criminal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás.

** Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Goiás. Perita Criminal e Chefe de Gabinete da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás.

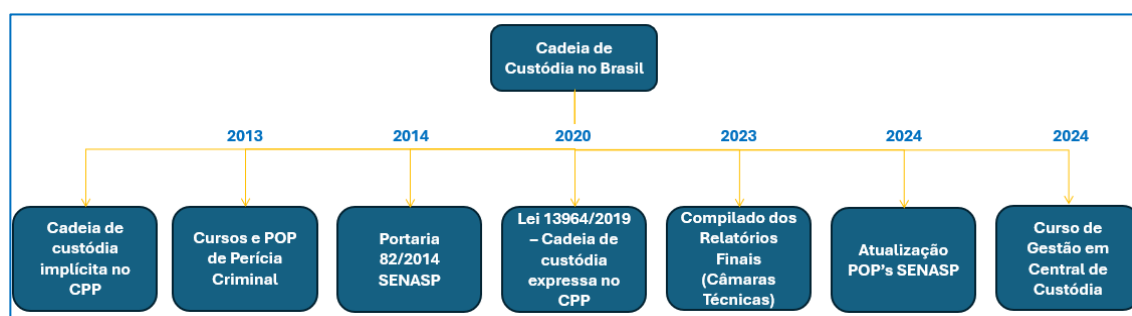
1. INTRODUÇÃO

A cadeia de custódia de vestígios é um assunto muito debatido na esfera jurídica e da criminalística, que ficou em maior evidência ultimamente. A Lei n. 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrimes, inseriu expressamente a cadeia de custódia no Código de Processo Penal - CPP brasileiro (Borri; Soares, 2020; Giacomolli; Amaral, 2020; Ramos, 2022), que, até então, era uma temática depreendida por interpretação da norma (Giacomolli; Amaral, 2020).

O CPP agora define a cadeia de custódia como os métodos utilizados para detalhar o caminho transcorrido pelos vestígios, oriundos de locais ou vítimas de crimes. À luz da normativa, vestígio é todo material relacionado ao crime investigado, cujo registro deve ocorrer nas dez etapas estabelecidas, a saber, reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte (Brasil, 2021).

Mesmo antes da inserção no CPP, no que tange à cadeia de custódia, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP) procurava direcionar as instituições de segurança pública por meio de cursos, manuais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Além disso, regulamentou o tema com a publicação da Portaria n. 82/2014, de exigência apenas para a Força Nacional de Segurança Pública, e recomendatória para as outras organizações de segurança pública (Brasil, 2020).

Figura 1 - Linha do tempo dos principais acontecimentos sobre cadeia de custódia no Brasil



Fonte: Os autores

Após a publicação da Lei n. 13.964/2019, as medidas foram intensificadas. Por meio da Portaria n. 282, de 21 de maio de 2021, a SENASP/MJSP nomeou servidores integrantes da segurança pública do Brasil para compor Câmaras Técnicas (CT), segmentadas em 13 grupos

estratégicos, divididos por campo de atuação. Em decorrência desse trabalho, foi publicado, em 2023, um compilado dos relatórios técnicos finais, com orientações e estudos oportunos acerca do tema. Em sequência, em 2024, foi procedida a atualização dos POPs relativos a diversas áreas da perícia oficial. No mesmo ano, foi realizado o Curso de Gestão em Central de Custódia, que reuniu peritos oficiais de todas as Unidades Federativas que exercem ou que poderão exercer a função de gestor de central de custódia. No âmbito do Estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO) por meio da Portaria n. 325, de 12 de abril de 2022, instituiu as diretrizes sobre os procedimentos a serem observados pelas forças de segurança pública do Estado de Goiás quanto à cadeia de custódia da prova, com vistas a dar cumprimento ao preconizado pelo CPP (Goiás, 2022).

O quadro mostrado demanda ajustes procedimentais e estruturais nas instituições abrangidas. Considerando que o CPP traz apenas os aspectos gerais acerca dessa operação de serviço público (Giacomolli; Amaral, 2020), incumbe, às instituições de segurança pública, gestão no intuito de detalhar os procedimentos a serem adotados e, assim, oferecer um serviço que seja útil ao sistema de justiça criminal e, conseqüentemente, à sociedade. Ademais, a literatura brasileira está focada, principalmente, nos aspectos jurídicos daquilo que foi acrescido no CPP em relação à temática. Todavia, verifica-se uma carência de trabalhos pragmáticos, que contribuam com o aprimoramento da cadeia de custódia além da implementação e/ou gestão das centrais de custódia (Umbelino, Severino, 2023).

Diante disso, por meio de pesquisa documental, será feito o exame da Portaria SSP/GO n. 325/2022, que foi escolhida como ponto primário por seu papel chave na entrega do serviço da segurança pública no Estado, viabilizando um estudo de importância prática para toda a população goiana. Aliado a isso, serão incorporadas práticas e ferramentas dispostas em procedimentos de instituições consagradas para fundamentar, dar execução e elevar a condução dessa operação ao nível estratégico, utilizando-se de uma abordagem qualitativa dos dados. Será empregado ainda o método de raciocínio hipotético-dedutivo para análise do problema e sugestão de aperfeiçoamentos.

Espera-se ainda que este trabalho contribua com o campo acadêmico, apresentando uma visão sistêmica e formando quadros a serem analisados para o gerenciamento desse processo. Ademais, um dos objetivos do Curso de Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) é o aperfeiçoamento em nível de gestão de comando dos servidores que integram os níveis

estratégicos da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP). Procura-se, portanto, colaborar com o aprimoramento desses profissionais quanto à gestão da cadeia de custódia de vestígios na esfera das instituições que atuam e oferecer novos panoramas e perspectivas de integração para a segurança pública.

O presente trabalho está estruturado em revisão de literatura que traz embasamento teórico ao estudo, seguida pelo delineamento metodológico utilizado. Nos resultados, a Portaria SSP/GO n. 325/2022 foi detalhada, bem como foram apresentadas boas práticas aplicáveis à realidade goiana. Ao final, foi feita a propositura de melhorias na cadeia de custódia goiana, com base nas ações já desenvolvidas por outras organizações de segurança pública.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A cadeia de custódia tem origem na jurisprudência dos Estados Unidos e refere-se à documentação contínua e detalhada do material coletado, permitindo a reconstituição dos fatos (Badaró, 2017). Esse procedimento assegura que o mesmo item retirado do local do crime seja apresentado ao juiz, favorecendo uma avaliação mais precisa e fundamentada. Assim, funciona como um instrumento de controle que registra todo o trajeto do elemento material, garantindo sua autenticidade e utilidade para fins forenses. Além disso, contribui para a igualdade de recursos entre as partes, promovendo um processo justo, imparcial e conforme os princípios legais (Giacomolli; Amaral, 2020; Ramos, 2022). É, portanto, essencial que eventuais deficiências sejam reconhecidas e superadas, com o objetivo de conferir maior transparência ao processo decisório, assegurando completude e segurança nos vestígios levantados (Earwaker et al., 2020).

Apesar da grande relevância do tema, outros países da América do Sul o regulamentaram anteriormente ao Brasil, que só o fez em 2020. A Colômbia, por exemplo, pode ser mencionada como uma referência, já que adotou a regulamentação em 2004, demonstrando um cuidado especial com o assunto. Além disso, foi pioneira na criação de manual único nacional. Vale destacar também que a Venezuela regulamentou a matéria em 2009 e publicou seu manual em 2012 (Arias, 2014). Reforça-se, assim, a necessidade de avanços no Brasil na elaboração de instrumentos procedimentais relacionados à temática.

Embora o processo investigativo possua valioso papel para o sistema de justiça criminal, sua heterogeneidade tanto estrutural, quanto procedimental e de recursos humanos, o torna

complexo e dispendioso (King; Maguire, 2009). Esse contexto, no qual a cadeia de custódia está inserida, demanda esforços no desenvolvimento da comunicação entre as diversas instituições para proporcionar um sistema equilibrado, cuja interação é positiva para todas as partes (Strom et al., 2011). Soluções que abarquem profissionais e instituições de todo o contexto forense, e incluam a padronização de metodologias e integração de processos, favorecem uma resposta sólida (Earwaker et al., 2020; Houck et al., 2009).

A experiência acumulada ao longo do tempo contribui significativamente para uma adaptação mais eficaz e proativa frente às novas exigências, favorecendo tanto a aquisição de conhecimentos técnicos quanto uma compreensão mais ampla dos processos institucionais (Morgan, 2017). Além disso, é essencial que os procedimentos adotados sejam pautados na confiabilidade, uma vez que influenciam diretamente na percepção pública e na credibilidade do trabalho desempenhado pelas forças de segurança (Kaplan-Damary et al., 2024). Nesse contexto, torna-se imprescindível fomentar pesquisas científicas que assegurem a transparência nas práticas forenses, bem como em outros elementos que impactam as decisões judiciais. Tais estudos devem oferecer uma representação precisa dos fatos e das interações entre os envolvidos, a cena do crime e os instrumentos relacionados (Earwaker et al., 2020).

Considerando o quadro apresentado, os estudos forenses desenvolvidos a partir de uma abordagem estratégica são essenciais para uma gestão pública eficaz. Por meio deles, são definidos procedimentos e metodologias que sustentam a segurança pública, oferecem suporte à justiça criminal e geram impactos diretos na sociedade (Houck, 2020; Wilson et al., 2018, 2020). Embora a cadeia de custódia seja frequentemente debatida, ainda é necessário intensificar os esforços na elaboração de estudos e planos que conduzam às transformações necessárias. Os desafios para essa mudança devem ser analisados de forma aprofundada e sob uma perspectiva global, de modo a estruturar ações que não desconsiderem o contexto atual, mas que promovam medidas concretas para alcançar a realidade almejada (Ford, 2007).

3. METODOLOGIA

Método é o agrupamento de tarefas estruturadas e lógicas que, de modo confiável e eficiente, possibilita que sejam construídas informações oportunas e verídicas, delineando o trajeto a ser adotado, identificando falhas e sustentando as ideias do pesquisador. O método de

raciocínio hipotético-dedutivo, por sua vez, é iniciado com um problema, seguido de uma intervenção transitória, uma proposição, posteriormente questionada para anulação de falhas. O ciclo apresentado é reiniciado emergindo novos questionamentos. Esse método, portanto, se baseia na observação dinâmica e meticulosa de um fenômeno prévio, examinado para a produção de novos conhecimentos, por meio de suposições e contestações (Marconi; Lakatos, 2017). O esquema apresentado está em linha com o proposto nesta pesquisa, que busca aplicar o conhecimento existente para efetivação da Portaria SSP/GO n. 325/2022 e consequente aprimoramento da cadeia de custódia em Goiás.

Usualmente, quanto à sua natureza, as pesquisas são categorizadas em dois grupos. A primeira delas é a pesquisa básica tem por finalidade fornecer informação científica para completar lacunas de conhecimento sem a preocupação de ser resolutiva e pragmática. No que se refere à pesquisa aplicada objetiva-se a produção de informação que possa ser utilizada em contexto específico (Gil, 2017). Considerando isso, quanto à natureza, o presente estudo caracteriza-se como aplicado, uma vez que, propõe melhorias para uma operação singular, visando repercussões práticas.

No que tange aos objetivos as pesquisas podem ser segmentadas em exploratórias e descritivas. As pesquisas exploratórias buscam familiaridade com o problema para explicitar o objeto de investigação. As pesquisas descritivas, no entanto, procuram esmiuçar acontecimentos pontuais e são frequentemente utilizadas com fins profissionais (Gil, 2017), de modo similar aos objetivos deste trabalho.

A abordagem qualitativa é preponderante neste estudo, pois propõe que o enfoque do pesquisador esteja nos processos estabelecidos, por meio da observação e coleta de informações das instituições pesquisadas. O objetivo é visualizar o desencadeamento das atividades até a entrega final (Cauchick-Miguel, 2018).

Artigos científicos são, comumente, a fonte primária dos pesquisadores por fornecer informação científica recente e de procedência (Marconi; Lakatos, 2017). Também são fontes de conhecimento os livros, teses, dissertações, dentro outros meios científicos. Já a pesquisa documental é embasada em documentos institucionais variados (Gil, 2017). Em relação aos métodos, a pesquisa pode ser definida como bibliográfica com o intuito de trazer fundamentação teórica ao estudo e levantar as publicações atuais acerca da temática. Foram utilizadas as palavras-chave “cadeia de custódia”, “*chain of custody*”, “*law enforcement*”, “*evidence*

management”, “*evidence handling*” no *google* acadêmico para as quais retornaram artigos científicos na área. Também foi realizada pesquisa documental em busca das melhores práticas existentes acerca da cadeia de custódia de vestígios, em normativos pertinentes de instituições de segurança pública. Foram selecionados documentos que trazem práticas aplicáveis às demandas trazidas pela Portaria SSP/GO n. 325/2022.

Ainda em relação aos métodos, o trabalho é classificado como pesquisa de campo, considerando que foram obtidos dados diretamente da área investigada. Isso pressupõe um estudo no local onde o evento se processa para captura das informações (Gonsalves, 2019). O emprego desse método se deu pela atuação da pesquisadora na segurança pública do Estado de Goiás. A pesquisa de campo é realizada com a finalidade de maior compreensão da temática e delimitação dos propósitos, hipóteses e ferramentas de pesquisa (Marconi; Lakatos, 2017). Esse fato também possibilitou a aplicação de observação participante, que depende da interação entre o pesquisador e dispositivo analisado, de modo que as informações coletadas decorrem da vinculação com a população examinada (Valladares, 2007).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para o aprimoramento da gestão da cadeia de custódia em Goiás, é imprescindível analisar como essa operação de serviço público está estruturada, além das atribuições delineadas para cada Instituição envolvida. Faz-se necessário, portanto, o exame da Portaria da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás n. 325, de 12 de abril de 2022, e a representação da cadeia de custódia de vestígios no Estado, ilustrada na Figura 2, e detalhada a seguir.

4.1. Cadeia de custódia da prova à luz da Portaria SSP n. 325/2022

A normativa revisita os conceitos de cadeia de custódia e vestígio, além de abordar as dez etapas estabelecidas pelo Código de Processo Penal (CPP), destacando sua relevância para garantir integridade e rastreabilidade à prova, evitando questionamentos sobre a origem e o percurso do material durante os processos investigativos e judiciais. O objetivo da norma é definir, no âmbito estadual, os procedimentos operacionais referentes à cadeia de custódia.

As unidades centrais de perícia oficial designadas são a Superintendência de Polícia

Técnico-Científica e a Gerência de Identificação da Polícia Civil, as quais têm a responsabilidade de preencher as lacunas relacionadas ao modo de execução de suas atividades. Essa atribuição é crucial, pois a portaria menciona apenas que o acondicionamento do vestígio deve ser determinado pela natureza do material coletado, permitindo o uso de sacos plásticos, envelopes, frascos, caixas descartáveis ou térmicas, entre outros. Essas Instituições, juntamente a Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, foram encarregadas de elaborar o termo de referência para o processo licitatório de compra dos materiais que serão fornecidos às instituições de segurança pública, sendo cada uma responsável pela administração dos itens obtidos no âmbito de sua atuação e das aquisições futuras.

Além disso, a norma estabeleceu que os lacres devem ser numerados, com a escrita em preto e a sigla da respectiva instituição, nas cores definidas para cada força de segurança, conforme o quadro 1. É importante ressaltar que o lacre pode ser rompido apenas pelo perito designado para a análise ou, quando justificado, por um agente habilitado. Essa atividade precisa ser registrada na Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV), e integrada ao sistema informatizado “Registro de Atendimento Integrado – RAI”, contendo os dados sobre o executor e o novo lacre.

Quadro 1 – Cores de lacre para as respectivas forças de segurança pública e de salvamento de Goiás

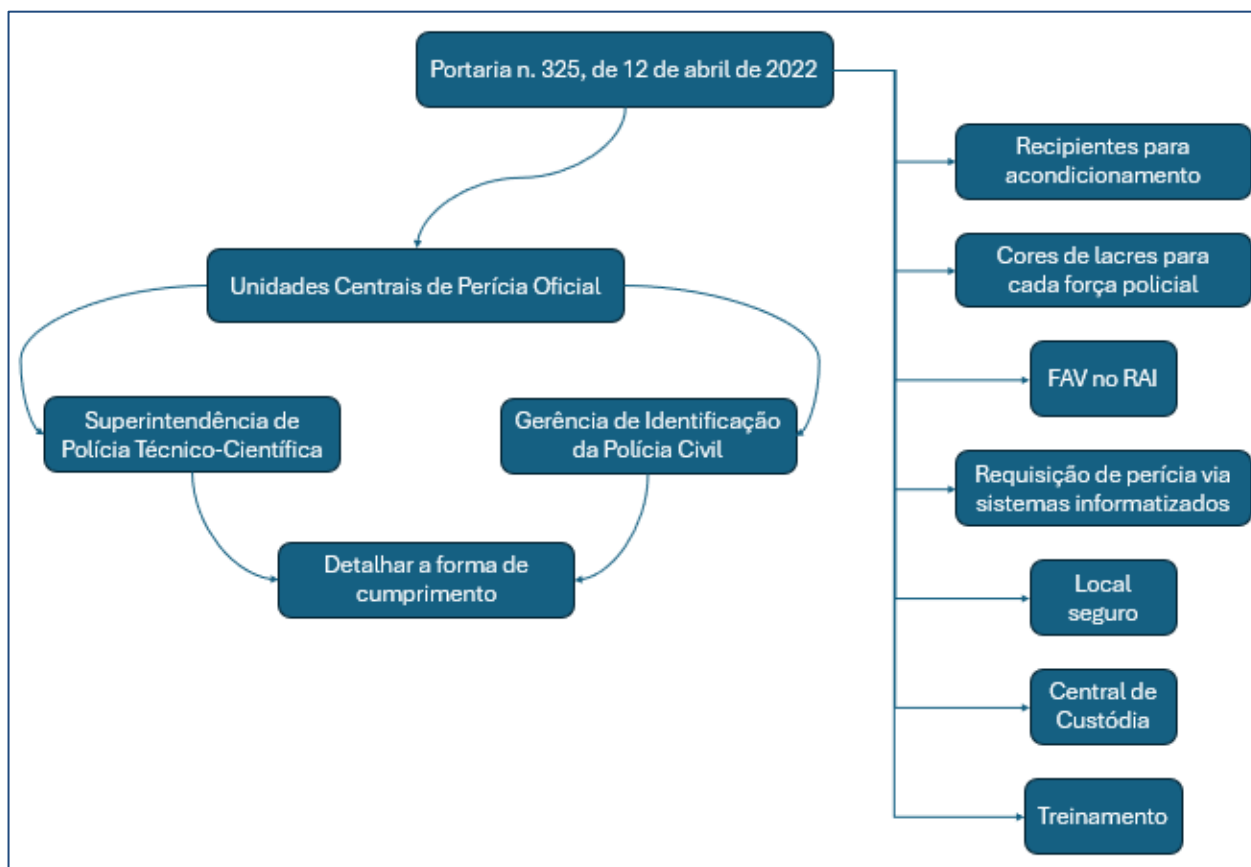
Força de segurança	Cor do lacre
Corpo de Bombeiros Militar	Vermelha
Polícia Militar	Marrom/cáqui
Delegacia Geral da Polícia Civil	Verde
Diretoria Geral de Administração Penitenciária	Amarela
Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Azul

Fonte: Portaria SSP n. 325/2022

De maneira semelhante, as solicitações periciais devem ser realizadas por meio dos sistemas informatizados utilizados pelas respectivas unidades de perícia oficial, os quais deverão ser adaptados pela Gerência de Inovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública para garantir a integração ao RAI e ao PROJUDI (Processo Judicial Digital), além de assegurar a manutenção do Código de Rastreamento do material. É importante destacar que os trâmites e os processos a serem implementados devem ser definidos dentro de cada Instituição de segurança pública.

Nesse ínterim, foram estabelecidas as regras para requisição de exames periciais pelos órgãos de segurança pública, vinculados à SSP/GO. O acionamento em questão foi incluído no RAI e, pode ser feito apenas nas situações em que a análise pericial seja primordial para registro de flagrante pela Polícia Civil. A documentação pertinente é analisada remotamente pelo Delegado de Polícia que determina sobre a aprovação da requisição da atuação pericial e ainda pode requisitar procedimentos adicionais (Goiás, 2024). Em relação ao PROJUDI, o processo de integração com os sistemas da SPTC-GO, a saber, ODIN (voltado para a criminalística) e HORUS (para gerenciamento da medicina legal), que viabiliza a requisição por parte do Poder Judiciário e a inserção de laudos periciais em sua íntegra por parte da Polícia Científica, está em processo de implementação.

Figura 2 – Cadeia de custódia à luz da Portaria SSP n. 325/2022



Fonte: os autores

A Portaria SSP/GO n. 325/2022 enfatiza que a documentação dos itens probatórios, além de ser feita de forma informatizada, deve possibilitar seu rastreamento e a elaboração de

relatórios. Ademais, deve incluir um espaço para o registro e a descrição de sinais de violação, bem como do ponto em que a cadeia de custódia foi comprometida e a justificativa correspondente, podendo o item ser devolvido caso apresente inconformidades. O sistema também deve contar com mecanismos de segurança para garantir a autenticidade das informações e permitir sua auditabilidade.

Outra questão essencial abordada pela portaria é a necessidade de provisionar um local seguro e apropriado para a conservação dos vestígios enquanto estiverem nas Delegacias de Polícia e nas Organizações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, devendo ser mantidos em embalagem lacrada. Em relação às unidades centrais de perícia oficial, tanto as gerências quanto as regionais e os postos de atendimento devem contar com uma central de custódia dedicada à proteção e ao manuseio dos vestígios, sendo a administração diretamente ligada à gestão institucional. No que diz respeito às demais características e procedimentos, a portaria não traz inovações, apenas reitera o que já está determinado pelo CPP.

O último ponto retratado é a obrigatoriedade de providenciar treinamento para os agentes de segurança pública sobre as condutas e fluxos de trabalho relacionados à operação do serviço público em questão. As instruções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

A normativa delineou as medidas a serem adotadas por cada instituição de segurança pública e de salvamento para dar cumprimento ao previsto no CPP. Todavia, muitas tratativas são necessárias para a gestão das mudanças necessárias. Desde a alteração do CPP, alguns órgãos de segurança pública de outras unidades da federação elaboraram procedimentos e normativas a serem adotados por seus agentes públicos envolvidos na cadeia de custódia de vestígios, os quais podem colaborar com o bom desenvolvimento da cadeia de custódia em Goiás, conforme explanado na seção 4.2.

4.2. Práticas aplicáveis à cadeia de custódia goiana

Como mostrado na seção anterior, no estado de Goiás, a cadeia de custódia encontra respaldo normativo na Portaria SSP n. 325/2022, que estabelece diretrizes gerais para as diversas etapas dessa operação. Apesar dos avanços locais, o estudo de experiências de outros estados revela práticas consolidadas que podem servir de referência para avaliar e aprimorar o modelo goiano. Algumas delas serão apresentadas a seguir.

4.2.1. Boas práticas do Estado do Paraná

O Paraná se destaca por possuir uma estrutura legal robusta e operacionalmente consolidada. A Lei Orgânica da Polícia Científica do Paraná (Lei n. 21.117/2022) instituiu a Divisão de Custódia de Vestígios, cuja chefia deve ser exercida por Perito Oficial da ativa, como unidade responsável por padronizar e controlar os protocolos relacionados à guarda de vestígios em todas as unidades periciais do estado. Suas atribuições incluem desde a elaboração de diretrizes e gerenciamento do ciclo de vida dos vestígios até a manutenção de registros informatizados com controle de acesso, custódia e preservação (Paraná, 2022).

Além disso, o Paraná tem implementado Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos, como o que regulamenta a destruição descentralizada de vestígios balísticos, com critérios técnicos e jurídicos claros (Paraná, 2024). Existe também procedimento para encaminhamento de projéteis provenientes de hospitais, que especifica a cadeia de responsabilidade e os cuidados com a coleta e o acondicionamento dos materiais em ambiente hospitalar. Essa atenção aos contextos específicos da cadeia de custódia demonstra uma maturidade institucional que ainda se desenvolve em outros estados.

Outro ponto relevante é o uso da Notificação de Eventos Adversos (NEA), um mecanismo formal para registrar falhas, extravios ou qualquer outra intercorrência relacionada à integridade da cadeia de custódia. Este instrumento reforça a cultura de registro, auditoria e melhoria contínua, sendo uma prática alinhada aos princípios de gestão da qualidade.

Vale mencionar ainda a constituição de Comissão Permanente de Cadeia de Custódia de Vestígios, formada por gestores estratégicos de todas as forças de segurança pública do estado. Ademais, conta com membros convidados do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral, dentre outros. A comissão tem como atribuição a elaboração da Política de Cadeia de Custódia de Vestígios, do Plano de Ação Preventivo e de Resposta a Incidente que precisam, obrigatoriamente, tratar sobre segurança cibernética, de documentação, de Vestígio e Cadeia de Custódia, Contra Incêndio, Pessoal dos Servidores, de Produtos Controlados, de Armas, Coletes Balísticos e Munições, e de Áreas e Instalações (Paraná, 2021).

4.2.2. Boas práticas do Estado da Bahia

A Bahia configura uma referência bastante abrangente e sistematizada no país. A Portaria SSP n. 108/2022 institui procedimentos detalhados para a cadeia de custódia no âmbito do

Sistema Estadual de Segurança Pública. Um dos destaques do modelo baiano é o uso da Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), integrada ao aplicativo MOP (Sistema de Mobilidade Policial) que é o sistema de gestão utilizado pelas forças de segurança da Bahia. O nível de detalhamento assegura total rastreabilidade, sendo inclusive previsto que, em caso de falha técnica, os dados sejam registrados manualmente e lançados no sistema assim que possível (Bahia, 2022).

Além dos instrumentos normativos em âmbito estadual e institucional, a Bahia criou instâncias permanentes de governança, como o Grupo de Trabalho Interinstitucional (Bahia, 2020), a Comissão Permanente de Cadeia de Custódia no âmbito do Departamento de Polícia Técnica (DPT) (Bahia, 2023c) e a nomeação formal de patrocinadores e gerentes do processo (Bahia, 2023c) conforme definido na Portaria SSP n. 180/2023. Essas estruturas favorecem a coordenação das ações, o acompanhamento das metas e a atualização contínua dos fluxos e ferramentas utilizadas (Bahia, 2023a)

Foram incluídos ainda, no Plano Plurianual (PPA) do estado, referente ao período de 2024 a 2027, no eixo de Segurança Pública e Defesa Social, o compromisso de fortalecer as atividades de produção da prova material. Para isso, foram delineadas como iniciativas a estruturação da cadeia de custódia de vestígios e a implantação de centrais de custódia de vestígios no DPT.

4.2.3. Boas práticas do Estado do Ceará

No Ceará, o diferencial está na inovação tecnológica aplicada à cadeia de custódia. O Sistema Galileu foi criado para integrar e modernizar todos os fluxos relacionados à perícia, incluindo o controle dessa operação. O módulo específico do sistema para esse fim permite: rastreamento completo dos vestígios por meio de logs automatizados; registro de quem rompeu o lacre, horário, novo número do lacre, origem, destino e número da solicitação; e geração automática de etiquetas para vestígios com identificação única. A plataforma permite ainda a produção de laudos padronizados, assinados digitalmente com certificado, e a possibilidade de envio direto ao inquérito no sistema policial, bem como acesso pelo judiciário (Ceará, 2022).

4.2.4. Boas práticas do Estado de São Paulo

De modo semelhante à iniciativa adotada no estado da Bahia, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica de São Paulo (SPTC/SP) instituiu a Comissão Permanente da Central

de Custódia (CPCC). Essa comissão tem como finalidade principal estudar e estabelecer diretrizes voltadas à criação da central de custódia, além de definir procedimentos para rastrear a posse e o manuseio dos vestígios coletados em cenas de crime ou em vítimas. A CPCC também tem a prerrogativa de formar câmaras técnicas temporárias de estudo, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas (São Paulo, 2024a).

Outra medida relevante implementada em São Paulo é a publicação de provimento judicial sobre o descarte de contraprovas de entorpecentes. Esse normativo baseia-se em pareceres técnicos que indicam o período após o qual essas substâncias perdem sua confiabilidade como prova, podendo inclusive gerar resultados incorretos. Assim, ficou estabelecido que, passados cinco anos da realização do exame químico-toxicológico, e na ausência de decisão judicial em sentido contrário, a Polícia Científica está autorizada a destruir as amostras remanescentes desse tipo de material (São Paulo, 2024b).

4.2.5. Boas práticas apresentadas no Compilado dos Relatórios Técnicos Finais das Câmaras Técnicas de Cadeia de Custódia SENASP

O Compilado dos Relatórios Técnicos Finais das Câmaras Técnicas de Cadeia de Custódia, publicado pela SENASP, é um documento extenso e abrangente que trata de todas as etapas e aspectos da cadeia de custódia. No que diz respeito ao acondicionamento de vestígios, o relatório da CT de Vestígios Químicos apresenta uma listagem detalhada de embalagens que pode servir como referência para aquisição de materiais, com a possibilidade de inclusão de outros itens, conforme a necessidade, como embalagens herméticas, sacos antiestáticos ou materiais que bloqueiem energia eletromagnética (Brasil, 2023).

Quanto à implantação de centrais de custódia, o relatório da Câmara Técnica de Central de Custódia propõe que o conceito seja composto pela estrutura física da Central, pelas Unidades de Custódia e/ou pelos Núcleos de Custódia, que devem estar vinculados administrativamente às unidades de perícia oficial. Nas demais instituições de segurança pública, sugere-se o uso do termo Unidade de Guarda Transitória, que deve oferecer um local seguro para o armazenamento dos vestígios até seu envio às unidades periciais (Brasil, 2023).

Por fim, sobre a capacitação de servidores, o relatório da Câmara Técnica de Isolamento e Preservação disponibiliza um Procedimento Operacional Padrão (POP) e um plano de ensino. Esse plano foi desenvolvido para apoiar treinamentos relacionados ao isolamento de locais de

crime e à preservação de vestígios, com carga horária sugerida de 10 horas/aula. Inclui ainda o conteúdo programático e um cronograma de execução (Brasil, 2023).

O resumo das melhores práticas reunidas e aplicadas às demandas da Portaria SSP/GO n. 325, de 12 de abril de 2022, consta no Quadro 2.

Quadro 2 - Resumo das melhores práticas aplicadas às demandas da Portaria SSP/GO n. 325/2022

Prática	Documento	Unidade da Federação
Instituição de Divisão de Custódia de Vestígios chefiada por Perito Oficial da ativa	Lei Orgânica da Polícia Científica do Paraná - Lei n. 21.117/2022	PR
Procedimento padronizado de destruição de armas de fogo, munições, acessórios e demais vestígios balísticos realizado junto ao Exército Brasileiro	POP de destruição de vestígios balísticos	
Padronização dos procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte de projéteis, provenientes de hospitais, à Polícia Científica do Paraná	Procedimento para o encaminhamento de projéteis, provenientes de hospitais, à Polícia Científica do Paraná	
Instituição de Notificação de Eventos Adversos (NEA) - relacionada à cadeia de custódia de vestígios	Formulário 3.1 – O. S. 003/2023 PCP / DIROP / DCV	PR e BA
Constituição de Comissão de Trabalho formada por gestores de todas as forças de segurança pública do estado para delinear as estratégias a serem adotadas acerca da cadeia de custódia	Resolução SESP 116 - 03 de Maio de 2021 – PR Portaria n. 274 de 27 de agosto de 2020 - BA	
Integração da Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV) ao sistema de informações da segurança pública estadual	Portaria SSP n. 108 de 30 de março de 2022	BA
Publicação de instrumento normativo estadual com procedimentos acerca da cadeia de custódia		
Publicação de instrumentos normativos institucionais com procedimentos acerca da cadeia de custódia		
Inclusão de compromisso de fortalecer as atividades de produção da prova material no PPA	Portaria PMBA n. 174 – CG/2022 Portaria PCBA n. 364 de 07 de agosto de 2023 Portaria DPT n. 0086 de 29 de setembro de 2023	BA e SP
Instituição de Comissão Permanente para delinear as estratégias acerca da Cadeia de Custódia no âmbito da Polícia Científica	Portaria n. 0065 de 25 de agosto de 2023 – BA Portaria SPTC/SSP n. 11/2024 - SP	
Publicação de provimento judicial sobre o descarte de contraprovas de entorpecentes	Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano XVII - Edição 3935	SP
Envio do Laudo Pericial diretamente ao inquérito no sistema policial e acesso pelo judiciário	Documento institucional sobre o Sistema GALILEU	CE
Inventário para aquisição de recipientes para acondicionamento de vestígios	Compilado dos Relatórios Técnicos Finais das Câmaras Técnicas de	União

Unificação de terminologias e estruturas físicas para armazenamento de vestígios	Cadeia de Custódia SENASP	
Elaboração de Plano de Ensino para oferecimento de treinamento aos agentes de segurança pública		

Fonte: os autores

A institucionalização de uma estrutura administrativa específica dedicada exclusivamente à custódia dos vestígios, como acontece no Paraná, representa uma boa prática por garantir centralização, padronização e continuidade institucional dos procedimentos. A existência de um protocolo integrado, associado à exigência de registro informatizado, fortalece os mecanismos de rastreabilidade, atendendo aos requisitos impostos pelo art. 158-B do Código de Processo Penal.

A formação de grupos de trabalho interorganizacionais, estratégia adotada tanto pelo Paraná como pela Bahia, configura uma abordagem valiosa para Goiás, permitindo debater sobre diversas áreas que necessitam de pesquisa, além de incentivar a atuação nos níveis tático e estratégico. O conhecimento gerado pode servir de base para a criação de instrumentos legais que orientem e padronizem as práticas em todas as fases da cadeia de custódia. A colaboração entre organizações não apenas favorece o processo de mudança, mas também cria um ecossistema mais robusto e dinâmico, capaz de responder rapidamente às demandas normativas e dos usuários (Umbelino, 2024).

Em relação ao armazenamento dos vestígios, a implementação de uma central de custódia é fundamental não apenas para garantir o controle de acesso, a adequação do espaço físico e as condições ambientais necessárias à sua conservação, mas também para assegurar o cumprimento do que estabelece o CPP. No entanto, sua criação envolve uma série de fatores que exigem planejamento e análise prévia. Entre os principais desafios, destacam-se a mobilização de recursos e autorizações, a definição de fluxos operacionais e, talvez o mais complexo, a formulação de normas complementares que regulamentem o descarte dos vestígios. (Umbelino, 2024). Frisa-se, nesse caso, o avanço do Estado de São Paulo quanto à publicação de provimento judicial sobre o descarte de contraprovas de entorpecentes.

Em síntese, as boas práticas identificadas apontam para alguns eixos fundamentais de aperfeiçoamento da cadeia de custódia: normatização técnica e organizacional, integração sistêmica e tecnológica, cultura institucional de rastreabilidade e transparência, e capacitação contínua. Essas experiências oferecem diretrizes valiosas para o fortalecimento e a padronização da cadeia de custódia no estado de Goiás, servindo como base para a elaboração de políticas

públicas, protocolos institucionais e investimentos estruturais voltados à excelência da prova pericial.

4.3. Proposta de aprimoramento da cadeia de custódia em Goiás

A cadeia de custódia é um dos pilares da confiabilidade da prova pericial no processo penal contemporâneo. A implementação dessa cadeia envolve múltiplos desafios, que vão desde a normatização técnica e o treinamento dos agentes envolvidos, até a estrutura física e a integração sistêmica dos registros. Diante disso, propõe-se neste estudo um conjunto de ações voltadas ao aprimoramento da cadeia de custódia no estado de Goiás, com base nas práticas apresentadas:

- Criação de uma Comissão Permanente de Cadeia de Custódia, com participação de gestores de todas as forças de segurança pública e de salvamento do estado, assim como do Judiciário e do Ministério Público, para delinear as estratégias a serem adotadas acerca da cadeia de custódia, voltadas à normatização, capacitação e monitoramento da conformidade processual;
- Elaboração e publicação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em duas esferas: estadual, pela SSP/GO) e institucional, por cada órgão de segurança, com objetivo de orientar, padronizar e aperfeiçoar a atuação das forças de segurança pública e de salvamento do estado, especialmente no que se refere aos instrumentos utilizados, metodologias aplicadas, fluxo de trabalho adotado e à manutenção da continuidade da cadeia de custódia;
- Criação de uma Comissão Permanente de Cadeia de Custódia, com representantes dos diversos setores da SPTC-GO, direcionada à normatização, capacitação, monitoramento da conformidade processual, além da promoção de estudos e regulamentações dirigidos à criação da central de custódia;
- Elaboração e publicação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) pela SPTC-GO específicos por tipo de vestígio e por contexto (hospitalar, local de crime, etc);
- Adoção da Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV) em versão digital, com integração ao RAI e ao ODIN, e compatibilidade com dispositivos móveis;
- Criação de mecanismos de registro de não conformidades, para documentar falhas e

promover melhorias contínuas;

- Implementação das Unidades de Custódia, Núcleos de Custódia e Central de Custódia, no âmbito da perícia oficial de natureza criminal e das Unidades de Guarda Transitória, na esfera das demais instituições de segurança pública, com infraestrutura adequada e controle de acesso, garantindo a preservação dos vestígios armazenados;
- Institucionalização de capacitações periódicas, voltadas para todos os agentes envolvidos na cadeia de custódia (agentes de segurança pública, saúde, judiciário e ministério público) com cronogramas organizados pelas respectivas coordenações de ensino, incluídos na formação e atualização profissional;
- Integração de sistemas e rotinas de interoperabilidade entre a pericial oficial e as demais forças de segurança pública, além do Judiciário e do Ministério Público, permitindo a requisição de exames e o envio eletrônico de laudos e documentações.

Ressalta-se que a consolidação dessas medidas exige investimento técnico, financeiro e humano, mas constitui um caminho seguro e necessário para garantir a integridade da prova pericial, a eficiência do sistema de justiça criminal e a confiança da sociedade na atuação da segurança pública. O alinhamento de Goiás com as boas práticas existentes representará não apenas um avanço técnico, mas também um compromisso organizacional com a excelência do trabalho oferecido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo apresenta uma proposta de aperfeiçoamento da cadeia de custódia no estado de Goiás, inspirada em referências consolidadas em âmbito nacional. Para embasar essa proposição e aprofundar a análise do tema, foi explorada a estrutura atual, as etapas de implementação e os desafios emergentes enfrentados pela cadeia de custódia local, com base na Portaria SSP/GO n. 325/2022. A análise dessa regulamentação permitiu identificar tanto avanços já consolidados quanto lacunas que ainda demandam atenção.

A partir dessa avaliação e considerando experiências bem-sucedidas em outras Unidades da Federação, delineou-se uma proposta com foco em pilares como a padronização normativa e organizacional, integração de sistemas e tecnologias, fortalecimento da cultura institucional voltada à rastreabilidade e transparência, além da qualificação contínua dos profissionais envolvidos. Esses elementos constituem diretrizes relevantes para consolidar a cadeia de custódia

em Goiás, subsidiando a formulação de políticas públicas, protocolos operacionais e investimentos estratégicos voltados à valorização da prova pericial.

A pesquisa foi desenvolvida sob a ótica da Polícia Científica do estado, com base na percepção de seus servidores sobre a gestão do serviço, além da participação ativa de duas peritas criminais envolvidas diretamente na investigação. Esse processo permitiu uma compreensão mais abrangente da dinâmica estudada e contribuiu para o delineamento de ações aplicáveis em uma perspectiva estratégica de desenvolvimento institucional.

REFERÊNCIAS

- ARIAS, E. C. Un estudio comparado en Latino américa sobre la cadena de custodia de las evidencias en el proceso penal. **Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**, [S. l.], v. 44, n. 121, p. 425–459, 2014.
- BADARÓ, G. **A cadeia de custódia e sua relevância para a prova penal**. In: Temas atuais da investigação preliminar no processo penal. Belo Horizonte: Editora D,Plácido, 2017. Cap 25, p. 517-538.
- BAHIA. Portaria n. 247, de 27 de agosto de 2020. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 22.967, 28-Ago-2020.
- BAHIA. Portaria n. 108, de 30 de março de 2022. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.386, 31-Mar-2022.
- BAHIA. Portaria n. 364, de 07 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.734, 25-Ago-2022a.
- BAHIA. Portaria n. 180, de 16 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.727, 16-Ago-2022b.
- BAHIA. Portaria n. 65, de 25 de agosto de 2023. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, n. 23.736, 29-Ago-2022c.
- BORRI, L. A.; SOARES, R. J. Da ilicitude da prova em razão da quebra da cadeia de custódia. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, v. 15, n. 1, p. 73-82, 11 set. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria n. 82, de 16 de julho de 2014. Estabelece as Diretrizes sobre os Procedimentos a serem Observados no Tocante à Cadeia de Custódia de Vestígios. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 136, Seção 1, p. 42, 18-Jul-2014.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Curso de noções básicas de cadeia de custódia**. Brasília, 2020.
- BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal; altera o Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, 30-Abr-2021.
- BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório final: câmaras técnicas de cadeia de custódia: discussão, diagnóstico e recomendações pós Lei n. 13.964/2019**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2023.
- CAUCHICK-MIGUEL, P. A. **Metodologia de Pesquisa em Engenharia de Produção e Gestão de Operações**. 3. ed. Rio de Janeiro-RJ: Editora GEN LTC, 2018.

CEARÁ. Perícia Forense do Estado do Ceará. **Sistema Galileu: desenvolvimento, funcionalidades e aplicação na gestão da cadeia de custódia e perícia forense**. Fortaleza: Pefoce, [2022]. 44 p. Documento institucional.

EARWAKER, H. et al. A cultural change to enable improved decision-making in forensic science: A six phased approach. **Science & Justice**, v. 60, n. 1, p. 9–19, jan. 2020.

FORD, J. K. Building capability throughout a change effort: leading the transformation of a police agency to community policing. **American Journal of Community Psychology**, v. 39, n. 3–4, p. 321–334, 10 jun. 2007.

GIACOMOLLI, N. J.; AMARAL, M. E. A. A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA PERICIAL NA LEI No 13.964/2019. **Duc In Altum** - Cadernos de Direito, v. 12, n. 27, 29 set. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo-SP: Atlas, 2017.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Iniciação à pesquisa científica**. 6. Ed. Campinas, SP: Editora Alínea, 2019.

GOIÁS. Portaria n. 325, de 12 de abril de 2022. Estabelece diretrizes sobre os procedimentos a serem observados pelas forças de segurança pública do Estado de Goiás no tocante à cadeia de custódia da prova. **Diário Oficial do Estado n. 23.779**, Goiânia, p. 21, 18-Abr-2022.

GOIÁS. Portaria n. 387, de 04 de junho de 2024. Regulamenta o acionamento remoto de Delegado de Polícia para requisição de exames periciais, para os casos de instrução de procedimentos coercitivos lavrados no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás. **Diário Oficial do Estado n. 24.301**, Goiânia, 07-Jun-2024.

HOUCK, M. M. et al. FORESIGHT: A Business Approach to Improving Forensic Science Services. **Forensic Science Policy & Management: An International Journal**, v. 1, n. 2, p. 85–95, 7 abr. 2009.

HOUCK, M. M. Backlogs are a dynamic system, not a warehousing problem. **Forensic Science International: Synergy**, v. 2, p. 317–324, 2020.

KAPLAN-DAMARY, N. et al. Forensic Science – Believe It or Not? Public Attitudes toward Forensic Evidence in Israel. **International Annals of Criminology**, v. 62, n. 1, p. 226–254, 19 mar. 2024.

KING, W.; MAGUIRE, E. Assessing the Performance of Systems Designed to Process Criminal Forensic Evidence. **Forensic Science Policy & Management: An International Journal**, v. 1, n. 3, p. 159–170, 9 jul. 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2017.

MORGAN, R. M. Conceptualising forensic science and forensic reconstruction. Part II: The

critical interaction between research, policy/law and practice. **Science & Justice**, v. 57, n. 6, p. 460–467, nov. 2017.

PARANÁ. Resolução da Secretaria de Estado da Segurança Pública n. 116, de 03 de maio de 2021. **Diário Oficial do Estado n. 10928**, Curitiba, 05-Mai-2021.

PARANÁ. Lei n. 21117, de 30 de junho de 2022. Institui a Lei Orgânica da Polícia Científica do Paraná e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado n. 11207**, Curitiba, 30-Jun-2022.

PARANÁ. Polícia Científica e Polícia Civil do. **Procedimento Operacional Padrão de Destruição de Vestígios Balísticos**. Curitiba, 28-Jun-2024.

RAMOS, R. A cadeia de custódia da prova no processo penal pela perspectiva da Lei 13.964/2019 como mecanismo garantidor do devido processo legal em um estado democrático de direito. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 2, n. 29, p. 150–172, 2022.

SÃO PAULO. Portaria SPTC/SSP n. 11/2024. **Diário Oficial do Estado n. 134**, São Paulo, 15-Fev-2024a.

SÃO PAULO. Provimento CG n. 07/2024. **Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo**, São Paulo, Ano XVII - Edição 3935, 27-Mar-2024b.

STROM, K. J. et al. Crime Laboratory Personnel as Criminal Justice Decision Makers: A Study of Controlled Substance Case Processing in Ten Jurisdictions. **Forensic Science Policy & Management: An International Journal**, v. 2, n. 2, p. 57–69, maio 2011.

UMBELINO, F. P. E. S.; SEVERINO, M. R. **Configuração da cadeia de custódia de vestígios no Brasil**. 27 out. 2023.

UMBELINO, F. P. E. S. **Estudo quanto ao aprimoramento da cadeia de custódia e à implementação da central de custódia de vestígios em Goiás**. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Goiás, Aparecida de Goiânia, 2024.

VALLADARES, L. Os dez mandamentos da observação participante. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 22, n. 63, p. 153–155, fev. 2007.

WILSON, L. et al. A Systems Approach to Biometrics in the Military Domain. **Journal of Forensic Sciences**, v. 63, n. 6, p. 1858–1863, 21 nov. 2018.

WILSON, L. E. et al. Why do we need a systems thinking approach to military forensic science in the contemporary world? **Australian Journal of Forensic Sciences**, v. 52, n. 3, p. 323–336, 3 maio 2020.